



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 18 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 053/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera e acresce dispositivos nas leis municipais que estabelecem a infraestrutura necessária e exigida para a implantação de loteamentos e parcelamentos de solo no âmbito do Município de Taquaritinga.

A matéria foi elaborada seguindo os preceitos do art. 30 da Constituição Federal, que estabelece ser de competência dos Municípios, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, estabelece as diretrizes para parcelamento do solo urbano, que tem por finalidade precípua ordenar o espaço urbano destinado a habitação, fixando a quantidade de área que deve ser destinada à utilização pública.

Considerando as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, de que, dentre os melhoramentos obrigatórios já exigidos, quando da implantação de loteamentos no Município, é necessário que seja requerido dos empreendedores a apresentação de projetos técnicos, execução de obras de calçamento e paisagismo das áreas verdes e de recreação, isso porque, as áreas de lazer entregues para o patrimônio público municipal desprovidas da infraestrutura necessária, vem causando gastos de manutenção, mesmo antes do pagamento do IPTU e taxas agregadas.

É altamente prejudicial para a população, a falta de espaços destinados à recreação e lazer, primordiais para melhoria na qualidade de vida da população.

Atualmente esses melhoramentos são realizados à custa do Município, os quais vêm acarretando sérios prejuízos para a municipalidade e, conseqüentemente, prejudicando o almejado progresso e desenvolvimento de Taquaritinga. Em razão disso, o Poder Público é obrigado a recorrer a convênios com os órgãos governamentais, a fim de disponibilizar locais de lazer e recreação aos moradores de uma determinada região do Município, que em muitos casos dista consideravelmente da região central de Taquaritinga.

Portanto, o Projeto de Lei em tela, é de extrema importância social. Foi elaborado após vários estudos técnicos, observando, sobretudo, os anseios e necessidades dos cidadãos taquaritinguenses.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga